



**PLC 2/2015
115-U**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02 DE 2015
(DO PODER EXECUTIVO)**



SF/15190.37041-89

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se § 9º do artigo 17 do Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 2015.

JUSTIFICATIVA

A repartição de benefícios, nos termos do PLC em análise, se dará apenas sobre os produtos que integrarem uma “Lista de classificação de repartição de benefícios”, a ser definida em ato conjunto pelos Ministérios do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Ciência, Tecnologia e Inovação; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Agrário e da Justiça. Deste modo, ainda que tenha havido acesso a conhecimento tradicional associado e Posterior exploração econômica, o produto que não constar da referida lista será possível de gerar repartição de benefícios.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

Assim, a repartição de benefícios será exceção, e não regra, como prevê a Convenção da Diversidade Biológica, principalmente considerando as fortes pressões econômicas sobre todos os agentes públicos mencionados.

Pretendendo salvaguardar a repartição de benefícios de modo equânime, sugere-se a **exclusão** do referido dispositivo.

Sala das Sessões, de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP



SF/15190.37041-89



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe



SF/15190.37041-89